

PROCEDIMENTO DE CADASTRO E SERVIÇO DE EMBARCAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TERMINAL MARÍTIMO PONTA UBU

Para qualquer embarcação prestar serviços no Terminal Ponta Ubu será necessário um cadastro prévio, com aprovação de documentação da empresa, da embarcação e das habilitações dos tripulantes e mergulhadores, se for o caso de atividade de mergulho.

Para cadastro da embarcação é necessário o envio pelo solicitante (público interno) da ficha de cadastro disponível na intranet em “Documentos Normativos / Procedimento para cadastro de embarcações”, devidamente preenchida, com antecedência de 2 dias úteis.

Para o público externo, a planilha também está disponível no endereço eletrônico <https://www.samarco.com/processo-produtivo/#trip> . O acesso pode ser feito via www.samarco.com, clicando na aba “Sobre”, e a seguir em “Porto”. Os documentos encontram-se no final da página.

O Terminal irá retornar com a aprovação do cadastro da embarcação em até 2 dias úteis após o envio da documentação completa pelo interessado. As solicitações deverão ser enviadas para o endereço de e-mail autporto@samarco.com .

Os documentos encaminhados pelos solicitantes serão analisados e aprovados pela equipe do Porto. Nenhuma embarcação deverá entrar no porto e exercer atividades de apoio portuário sem prévia autorização do Porto.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1) Da embarcação:

- a) TIE - Título de Inscrição de Embarcação; e
- b) CTS - Cartão de Tripulação de Segurança (se mencionado no TIE).

2) Dos tripulantes:

- c) CIR - Caderneta de Inscrição e Registro, em categoria STCW com a qualificação mínima exigida para a embarcação. A CIR deverá estar dentro do prazo de validade. O mesmo se aplica a mergulhadores embarcados, em caso de atividades de mergulho.

3) Relativos a atividades constantes da Resolução nº 1.766 da ANTAQ:

Para as atividades de reboque portuário, transporte de passageiros e de carga, auxílio a amarração de embarcação, coleta de resíduos sólidos e oleosos, transporte de derivados

de petróleo, produtos químicos, água potável e carga seca, transbordo de carga, prevenção, monitoramento ou resposta a incidente de poluição por óleo ou outras substâncias, incluindo transporte e lançamento de barreiras de contenção) as empresas deverão comprovar a sua regularização como EBN e o registro da embarcação (e de seu contrato de afretamento, se for o caso) na ANTAQ. Demais atividades não informadas neste procedimento, deverão ser analisadas pela equipe do Porto para verificação das exigências documentais.

As embarcações deverão estar com todos os equipamentos de segurança e salvatagem de acordo com as normas da Autoridade Marítima.

As embarcações apenas estarão autorizadas a trabalharem no Terminal durante vigência do seu cadastro aprovado. Não será permitida execução de atividades no terminal por embarcações não autorizadas previamente pelo Porto.

Os prejuízos por hora não trabalhada serão de responsabilidade da empresa responsável pela embarcação.

Fainas de Retirada de Resíduos sólidos e oleosos só são permitidas no horário diurno, devendo ser encerradas ou interrompidas ao pôr do Sol, e a barreira retirada.

A embarcação deve manter a barreira em boa ordem durante toda a duração das fainas. A barreira deve permanecer afastada do costado do navio, de forma a abarcar qualquer vazamento ocorrido entre o costado e a borda do cais, e a embarcação pronta a afastar a barreira das extremidades do navio, de forma a permitir as leituras de calado intermediárias.

Todas as atividades entre embarcação e navio devem ser encerradas até 30 minutos antes do horário previsto para leitura de calados. A embarcação deve recolher a barreira ao receber o aviso do Inspetor de Embarque.

Eventual atraso na retirada de barreira, que venha a impedir a leitura de calado e provoque a perda da maré para saída do navio, poderá acarretar cobrança de “demurrage”, e responsabilização da embarcação e da empresa de retirada de resíduos.

Atenciosamente,

Terminal Marítimo Ponta Ubu